



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

17

LEI Nº 769

HELSON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pompéia, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O § 2º do Artigo 232 da Lei nº 704 de 20 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:-

“§ 2º - Se o proprietário não optar pela forma prevista no parágrafo anterior, as despesas poderão ser pagas em prestações mensais, semestrais ou anuais, sendo que a primeira logo após o término do serviço e as demais, anualmente em tantas prestações quantas couberem dentro do período de 3 (três) anos, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano, após o (seis) meses da conclusão da obra sobre o saldo de cada ano”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE ABRIL DE 1969.

HELSON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 15 de abril de 1969.

• Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

CARMELO CASARICH
DIR. ADMINISTRATIVO